



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.06.25.0002

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2025

DATA DA MATÉRIA: 25 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **altera a Lei nº 652/2020**, com fundamento no § 10 do art. 144 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), dispendo sobre adequações normativas no âmbito municipal, e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

ANÁLISE

A proposição está inserida na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização administrativa e à adequação da legislação municipal às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

A iniciativa é legítima, uma vez que parte do Chefe do Poder Executivo, atendendo às exigências constitucionais relativas à matéria administrativa e normativa. O projeto encontra respaldo no § 10 do art. 144 da Constituição Federal e na Lei nº 9.503/97, não apresentando afronta aos princípios da legalidade, da separação dos poderes ou da responsabilidade fiscal.

O **parecer jurídico** anexado aos autos **manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto**, reconhecendo sua constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025.

É o parecer

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
06 de JUNHO de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.06.25.0002

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2025

DATA DA MATÉRIA: 25 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a leitura do parecer do relator e discussão da matéria, os membros da Comissão **acompanharam, por unanimidade, o voto favorável do relator**, em consonância com o parecer jurídico apresentado.

Restou reconhecido que a proposição promove a adequação da legislação municipal às normas constitucionais e legais vigentes, contribuindo para a segurança jurídica e o regular funcionamento da administração pública.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
06 de JUNHO de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.06.25.0002

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2025

DATA DA MATÉRIA: 25 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025 – Altera a Lei nº 652/2020.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025 e do respectivo parecer jurídico favorável, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.

A Comissão entendeu que a proposta representa medida necessária para harmonizar a legislação municipal com as disposições da Constituição Federal e do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo maior coerência normativa e segurança jurídica na sua aplicação.

Ressalta-se, ainda, que a alteração legislativa proposta respeita os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e do interesse público, não implicando afronta à ordem orçamentária ou financeira do Município.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, esta Comissão **encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025 para regular prosseguimento da tramitação legislativa, com parecer FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
06 de JULHO de 2025.



ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

